INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEX N. 003/2025
CONTRATO: 003/2025

SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n° 09.019.491/0001-97

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL

MÊS DE COMPETÊNCIA: JANEIRO DE 2025.

PUBLICADO ( )
EMPENHADO ( )
SIGA ( )

Processo nº: 006/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	
Área Responsável (Secretaria/Departamento/): CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA	
Responsável pela demanda (Titular da Pasta): Luiza Enriqueta Lima Peleteiro	
Função: Diretora Geral da Câmara	
2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	
Nome Completo: Luiza Enriqueta Lima Peleteiro	**Portaria: 018/2025**
Cargo: Diretora Geral da Câmara	
Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação da solução ora demandada.	

Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
I - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL**
4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente demanda visa a **contratação de empresa especializada** para prestação dos seguintes serviços:

- A função de controle interno é essencial para garantir a transparência, eficiência e legalidade da gestão pública. Nesse sentido, o Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Serrinha/BA necessita de suporte técnico especializado para aprimorar suas práticas de avaliação e fiscalização das atividades realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.
- A contratação de serviços de assessoria e consultoria se justifica pela necessidade de atualização e desenvolvimento de novas metodologias para a avaliação da gestão pública, com ênfase na economia, eficiência e eficácia dos processos administrativos, de modo a assegurar o cumprimento das normativas e garantir o bom uso dos recursos públicos.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

1- Melhora da qualidade do controle interno na Câmara Municipal de Serrinha, com a adoção de novas práticas e metodologias de avaliação da gestão pública;
2- Garantia de conformidade com as normas de controle interno e auditoria pública, promovendo maior transparência, integridade e eficiência na gestão pública;
3- Aprimoramento da capacidade de monitoramento e fiscalização da Câmara Municipal sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
4- Capacitação contínua da equipe interna para realizar auditorias e avaliações de desempenho de forma independente e qualificada.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

I- Prazo de Inicio de Contrato: Janeiro/2025

II- Prazo de duração do contrato:

III- Prazo para pagamento: até o decimo dia do mês subsequente

7. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE COMPETENTE

I - Encaminho ao **GABINETE DO PRESIDENTE**, para decidir motivadamente sobre o prosseguimento ou não da contratação.

II - Em caso de deliberação pela continuidade da contratação, sugerimos a nomeação da equipe de gestão/Fiscalização da Contratação, conforme segue:

Gestor/Fiscal: EDVAN DOS SANTOS ARAUJO

Serrinha/BA, 09 de janeito de 2025.

Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, c/c com o Decreto Legislativo 001/2025, art.25, I, Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Serrinha/BA, 06 de janeiro de 2025.

Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara

4

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

AO SETOR DE LICITAÇÃO
REFERÊNCA: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL**

Em resposta a **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, expedido pela Diretora Geral desta casa, **AUTORIZO** abertura de processo administrativo e encaminho ao Setor de Compras e posteriormente ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Após, determino que retorne o processo para o setor requisitante para que se formalize o **TERMO DE REFERÊNCIA** e encaminhe os presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica da Camara Municipal, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei no 14.133/2021, exarando, ainda, minuta do referido contrato.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Presidente.

Serrinha/BA, 9 de janeito de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1A função de controle interno é essencial para garantir a transparência, eficiência e legalidade da gestão pública. Nesse sentido, o Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Serrinha/BA necessita de suporte técnico especializado para aprimorar suas práticas de avaliação e fiscalização das atividades realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

A contratação de serviços de assessoria e consultoria se justifica pela necessidade de atualização e desenvolvimento de novas metodologias para a avaliação da gestão pública, com ênfase na economia, eficiência e eficácia dos processos administrativos, de modo a assegurar o cumprimento das normativas e garantir o bom uso dos recursos públicos..

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação ora pretendida fundamenta-se pelo art. 74, inc. III, "c" da Lei federal nº 14.133/21, que trata como inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, nas "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A presente solução visa a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de controle interno, com o objetivo de auxiliar o órgão de controle interno da Câmara Municipal de Serrinha – BA na elaboração de normas e procedimentos para aprimorar a avaliação da gestão pública.

A consultoria especializada oferecerá suporte técnico para garantir que os processos administrativos da Câmara sejam conduzidos com economia, eficiência e eficácia, conforme os princípios da administração pública e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000) e demais normativas aplicáveis.

Essa solução contribuirá diretamente para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, permitindo a melhoria contínua da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, prevenindo falhas e garantindo a conformidade legal e regulatória das atividades da Câmara.

COMPONENTES DA SOLUÇÃO

Desenvolvimento e Implementação de Normas e Procedimentos

✓ Elaboração de manuais e normativas internas para padronizar os procedimentos de controle interno;

✓ Criação de fluxos de trabalho e checklists para monitoramento dos processos administrativos e financeiros;

✓ Assessoria na implantação de um sistema de auditoria interna, visando maior transparência e controle sobre os atos da administração.

Avaliação da Gestão Orçamentária e Financeira

✓ Análise e acompanhamento da execução orçamentária, garantindo a conformidade com a LRF;

✓ Monitoramento de receitas e despesas, evitando desvios e desperdícios;

✓ Identificação de oportunidades de melhoria na gestão financeira, promovendo o equilíbrio fiscal.

Controle Patrimonial e Gestão de Recursos

✓ Assessoria na implantação e atualização do controle patrimonial, assegurando o correto registro e conservação dos bens públicos;

✓ Revisão e recomendação de boas práticas para a gestão eficiente dos contratos administrativos;

✓ Monitoramento da execução dos serviços e aquisições públicas, garantindo que estejam alinhados às normas vigentes.

✓ Auditoria nos processos internos para garantir eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos;

✓ Análise de indicadores de desempenho, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável;

✓ Identificação de pontos de melhoria na estrutura organizacional da Câmara, visando maior produtividade e qualidade nos serviços prestados.

RESULTADOS ESPERADOS

☑ Fortalecimento do controle interno, reduzindo riscos de irregularidades na administração da Câmara;

☑ Aprimoramento da governança pública, garantindo maior transparência e eficiência nos processos administrativos;

☑ Cumprimento rigoroso da legislação vigente, evitando sanções e apontamentos dos órgãos de controle externo;

☑ Maior segurança na tomada de decisões, com base em análises técnicas e indicadores de desempenho;

☑ Redução de desperdícios e otimização dos recursos públicos, garantindo economicidade na gestão financeira.

A implementação desta solução permitirá que a Câmara Municipal de Serrinha – BA desenvolva um controle interno mais robusto, eficiente e alinhado às melhores práticas de governança pública.

Com uma assessoria especializada, a Câmara terá maior capacidade de monitorar e avaliar a gestão pública de forma preventiva, assegurando que seus processos sejam conduzidos com transparência, responsabilidade fiscal e foco em resultados..

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETRO S UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

5.1 A estimativa da contratação se dará de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL	Mês	12	7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	90.000,00 (noventa mil reais)

6. DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Deverá realizar os serviços de forma presencial semanalmente e de forma regular e sempre que for solicitado.

6.2 Os serviços serão recepcionados por servidores da Câmara e fiscalizados pelo Fiscal de Contratos.

6.3 O recebimento provisório não retira responsabilidade do contrato de reparar e refazer qualquer serviço. Pelo descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas neste Termo e Contrato, a empresa contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

7.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

8. PREÇO

8.1 O valor será condicionado análise da conformidade dos preços praticados de serviços similares, através de apresentação de notas fiscais.

8.2 Ante a ausência de critério objetivo, neste Projeto propomos a verificação do preço de contratações similares realizadas por Câmaras de Municípios de população e coeficiente de FPM semelhante, para o estabelecimento do preço estimado do serviço que orientará a compatibilidade do preço proposto pelo proponente que se deseja contratar

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a contratação correrão por conta do orçamento vigente.

10. DA RAZÃO DA ESCOLHA

10.1 É imperioso afirmar que a notória especialização da Empresa supracitada é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, como estão demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas ora anexados

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 Sustentabilidade:

11.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12 SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.3 **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

14.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

14.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todasas ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessáriopara a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

14.3.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.3.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.3.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.4 **GESTOR DO CONTRATO**

14.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratospara a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionadopela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 A forma de pagamento é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará a prestação do serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

15.2 **LIQUIDAÇÃO**

15.2.1 O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

15.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

15.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ónus à contratante;

15.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimpléncia do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

15.2.8 carregadores e camarim (abastecimento).

15.3 **FORMA DE PAGAMENTO**

15.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1 A CONTRATADA será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei n° 14.133/2021

16.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.2.1 Previamente a contratação de serviços de apresentação artística proposto, que se dará pela elaboração contratual, a Administração verificara o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica - TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

b) Certidão Negativa Correcional - CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/).

16.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser contratada e de seu socio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela pratica de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Publico, inclusive por intermedio de pessoa jurídica da qual seja socio majoritários.

16.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.2.4 O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.2.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.2.6 Para fins de contratação, devera o prestador comprovar os seguintes requisites de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

16.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação daautenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

16.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do atoconstitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargoda Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seusadministradores;

16.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.3.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.3.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.3.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.4.9 Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021:

16.4.9.1 Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado especifico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local especifico.

Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de apresentações artísticas, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas na Lei 14.133/21.

17.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos.

17.4 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do TERMO DE REFERENCIA, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providencias necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

17.5 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Edvan dos Santos Araujo, devidamente nomeada pela Portaria n° 031/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal n° 001/2024.

17.6 A fiscalização da Câmara Municipal de Serrinha não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

17.7 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

17.8 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficara sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

17.9 A contratada facilitara o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestara todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

17.10 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.11 Compete a CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou duvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silencio implica total aceitação das condições estabelecidas.

18. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

18.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Serrinha/BA, 09 de janeito de 2025.

Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara

DESPACHO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para Contratação em epigrafe, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Atenciosamente

Serrinha/BA, 13 de janeiro de 2025.

Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

À
Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor, venho através desta, encaminhar o processo administrativo de INEXIGIBILIDADE n° 002/2025, para vossa apreciação, que tem como objeto Contratação direta de pessoa Jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINHA/BA, DURANTE O EXERCICIO DE 2025.

No aguardo de um pronunciamento.

Serrinha/BA, 13 de janeiro de 2025.

Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação

19

SERVIÇOS OFERECIDOS

Consultoria & Assessoria Administrativa

À Câmara Municipal de Serrinha/Ba
Proponente: SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPNJ nº 09.019.491/0001-97

ÍTEM	DISCRIMINAÇAO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de Controle Interno para auxiliar o órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Serrinha na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão pública e seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.	Mês	12	7.500,00	90.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA = 60 DIAS

Salvador/BA, 06 de janeiro de 2025.

Bartira Pereira

SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Bartira dos Santos Pereira
Representante Legal

20

Sr. Presidente:

Ao executar os serviços através de nossa empresa, a Entidade estará contribuindo para o seu bom Desenvolvimento.

Certos de podermos ter atendido ao seu interesse em melhor conhecer os nossos **serviços**, por meio desta **proposta**, agradecemos a oportunidade dada por esta conceituada "Entidade Pública" e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Desde já agradecemos e aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Bartira Pereira

SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Bartira dos Santos Pereira
Representante Legal

ALTERAÇÃO POR CONVERSÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA.

SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDVIDUAL DE ADVOCACIA

BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 21/09/1993, solteira, advogada, CPF nº 066.502.025-25, carteira de identidade profissional nº 53389, órgão expedidor ordem advogados Brasil-Ba, residente e domiciliada na Rua Oswaldo sento sé, n° 98, cond Villa do Imbuí, AP 103, Imbuí, Salvador-Ba, CEP 41.720-370, Brasil, sócia da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **PROCESS - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203062722, com sede à Avenida Tancredo Neves, 939, Ed. Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.019.491/0001-97, resolve **CONVERTER, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** em **SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica convertido de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA em SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade passa a ter o seguinte objeto: Serviços advocatícios.

CNAE

6911701 Serviços advocatícios.

CLAUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA,** com os poderes e atribuições de representação, ativa e passiva na sociedade, judicial, e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao mesmo interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, em como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

https://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx?ASSINADO=TRUE&CHAVE=...SANTOS PEREIRA

Junta Comercial do Estado da Bahia 12/01/2024
Certifico o Registro sob o nº 98459276 em 12/01/2024
Protocolo 230996507 de 09/01/2024
Nome da empresa SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NIRE 29203062722
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 141893989836540
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR
Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA
Certifico a averbação na matrícula 8789, protocolo 81400000534150 em 26/09/2024, CNPJ 09019491000197
Selo 377885542842038
Este documento pode ser verificado em https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Esmeralda Maria de Oliveira - Secretária-Geral em 27/09/2024

CONTRATO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ:09.019.491/0001-97

Pelo presente instrumento particular, **BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita sob o nº. 53389, no quadro dos advogados desta seção, portadora do CPF nº.066.502.025-25, domiciliada e residente nesta capital, à Rua Oswaldo Sento Sé, 98, Cond. Villa do Imbuí, apt. 103, Imbuí, Salvador - BA, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA 1ª – A razão social adotada é **SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 939, Ed. Esplanada Tower, sala 907, Caminho das Árvores, Salvador- BA, telefone (71) 98350 -1624, e-mail: bartirasp@icloud.com

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª – O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

https://abri... ASSINADO DIGITALMENTE POR: BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA

Junta Comercial do Estado da Bahia 12/01/2024
Certifico o Registro sob o nº 98459276 em 12/01/2024
Protocolo 230996507 de 09/01/2024
Nome da empresa SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NIRE 29203062722
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 141893989836540
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR
Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA
Certifico a averbação na matrícula 8789, protocolo 81400000534150 em 26/09/2024, CNPJ 09019491000197
Selo 377885542842038
Este documento pode ser verificado em https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Esmeralda Maria de Oliveira - Secretária-Geral em 27/09/2024

23

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

CLÁUSULA 4ª – Além da sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 5ª – A administração cabe a titular acima qualificada, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

CLÁUSULA 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

https://autenticidade-documento.sefaz.ba.gov.br/AUTENTICIDADEDOCUMENTO.aspx?1=1IIWTuViwUTQDWO2J_12Bg

SANTOS PEREIRA

Junta Comercial do Estado da Bahia 12/01/2024
Certifico o Registro sob o nº 98459276 em 12/01/2024
Protocolo 230996507 de 09/01/2024
Nome da empresa SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NIRE 29203062722
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 141893989836540
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR
Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA
Certifico a averbação na matrícula 8789, protocolo 81400000534150 em 26/09/2024, CNPJ 09019491000197
Selo 377885542842038
Este documento pode ser verificado em https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Esmeralda Maria de Oliveira - Secretária-Geral em 27/09/2024

CAPÍTULO VIII

FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

CLÁUSULA 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

Salvador-Ba, 20 de dezembro de 2023

BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA

---

https://cbeji.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx?id=IIIIWTuYiwUTQDWO2J_12Bg
ASSINADO DIGITALMENTE POR BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA

Junta Comercial do Estado da Bahia 12/01/2024
Certifico o Registro sob o nº 98459276 em 12/01/2024
Protocolo 230996507 de 09/01/2024
Nome da empresa SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NIRE 29203062722
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 141893989836540
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR
Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA
Certifico a averbação na matrícula 8789, protocolo 81400000534150 em 26/09/2024, CNPJ 09019491000197
Selo 377885542842038
Este documento pode ser verificado em https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Esmeralda Maria de Oliveira - Secretária-Geral em 27/09/2024

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

230996507

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G-5cUKgzYZ-jw&chave2=1IIWTuYiwUTQDWO2J_12Bg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06650202525-BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
PROTOCOLO	230996507 - 09/01/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	041 - CONVERSAO EM SOCIEDADE CIVIL/SOCIEDADE SIMPLES

MATRIZ

NIRE 29203062722
CNPJ 09.019.491/0001-97
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98459276 DE 12/01/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 12/01/2024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06650202525 - BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA - Assinado em 11/01/2024 às 16:41:24

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia 12/01/2024
Certifico o Registro sob o nº 98459276 em 12/01/2024
Protocolo 230996507 de 09/01/2024
Nome da empresa SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NIRE 29203062722
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 141893989836540
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR
Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA
Certifico a averbação na matrícula 8789, protocolo 81400000534150 em 26/09/2024, CNPJ 09019491000197
Selo 377885542842038
Este documento pode ser verificado em https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Esmeralda Maria de Oliveira - Secretária-Geral em 27/09/2024

25

BAHIA

REGISTRO Nº 8789

Prot. nº 81400000534150

CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato da sociedade **SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada sob o nº 8789 nesta Seccional, foi deferida pela Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia em 26/09/2024, e encontra-se averbada no Livro nº 001-D folhas 3163a3168.

OAB/BA. Salvador, 27/09/2024.

ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral da OAB-BA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR
Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA
Certifico a averbação na matrícula 8789, protocolo 81400000534150 em 26/09/2024, CNPJ 09019491000197
Selo 377885542842038
Este documento pode ser verificado em https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Esmeralda Maria de Oliveira - Secretária-Geral em 27/09/2024

SANTOS PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ:09.019.491/0001-97

Pelo presente instrumento particular, **BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA**, nacionalidade brasileira, nascida em 21/09/1993, solteira, advogada, CPF 066.502.025-25, carteira de identidade profissional n° 53389, órgão expedidor ordem advogados Brasil-Ba, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Sento Sé, n° 98, Cond. Villa do Imbuí, AP. 103, Imbuí, Salvador - BA, Cep 41.720-370, Brasil, única sócia da sociedade Limitada Unipessoal de nome **SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF n° 09.019.491/0001-97, devidamente registrada na OAB, sob nº 8789, com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 939, Ed Esplanada Tower, sala 907, caminho das arvores, Salvador-Ba, CEP 41.820-021, resolve alterar o contrato, conforme as seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica convertido de Sociedade Unipessoal de Advocacia, para sociedade Limitada, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade passará a ser denominada **SANTOS PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Parágrafo único- A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16,§ 1° do EOAB).

CLAUSULA TERCEIRA: Admite-se a sócia, **THAIANNE LAIS DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, nascida em 23/02/1997, solteira, advogada, CPF 083.340.825-92, carteira de identidade profissional n° 79162, órgão expedidor ordem advogados Brasil-Ba, residente e domiciliada na Avenida Artêmia Pires Freitas n° 083, Condomínio terra Nova 2, Feira de Santana-Ba, CEP 44.085-370.

CLAUSULA QUARTA: A socia **BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA**, transfere suas quotas, que perfaz um valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para a socia **THAIANNE LAIS DOS SANTOS**, dando plena geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA, com 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo um total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

THAIANNE LAIS DOS SANTOS, com 35.000 (trinta e cinco mil), quotas, perfazendo um total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO: Os sócios entrantes participarão dos resultados gerados da sua entrada á sociedade, na forma prevista do contrato social consolidado.

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá isoladamente as sócias **THAIANNE LAIS DOS SANTOS** e **BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA,** com os poderes e atribuições, em todo os atos de gestão necessários e, também ativa ou passivamente em juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procuradores ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, os sócios poderão ter retiradas mensais a título de pro-labore, cujos valores serão levados á conta de despesas gerais da sociedade.

CLAUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

SANTOS PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CNPJ 09.019.491/0001-97

BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 21/09/1993, solteira, advogada, CPF 066.502.025-25, carteira de identidade profissional n° 53389, órgão expedidor ordem advogados Brasil-Ba, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Sento Sé, n° 98, Cond. Villa do Imbuí, AP. 103, Imbuí, Salvador - BA, CEP 41.720-370, Brasil. **THAIANNE LAIS DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, nascida em 23/02/1997, solteira, advogada, CPF 083.340.825-92, carteira de identidade profissional n° 79162, órgão expedidor ordem advogados Brasil-Ba, residente e domiciliada na Avenida Artêmia Pires Freitas n° 083, Condomínio terra Nova 2, Feira de Santana-Ba, CEP 44085-370, únicas sócias da sociedade de advogados, denominada sob o nome **SANTOS PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF n° 09.019.491/0001-97, devidamente registrada na OAB, sob nº 8789, com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 939, Ed Esplanada Tower, sala 907, caminho das arvores, Salvador-Ba, CEP 41.820-021, resolve consolidar, conforme as seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome **SANTOS PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** e terá sede na Avenida Tancredo Neves, n° 939, Ed Esplanada Tower, sala 907, caminho das arvores, Salvador-Ba, CEP 41.820-021.

Parágrafo único: Poderá a sociedade manter sua denominação independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16 § I° do EOAB).

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social é de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

SÓCIOS	%	Quotas	Total
THAIANNE LAIS DOS SANTOS	70	35.000	35.000,00
BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA	30	15.000	15.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLAUSULA QUARTA: A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: Poderão ser abertas filiais respeitadas da ordem dos advogados do Brasil, estando o titular obrigado á inscrição suplementar.

CLAUSULA SEXTA: Os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto o código civil.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá isoladamente as sócias **THAIANNE LAIS DOS SANTOS** e **BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA,** com os poderes e atribuições, em todo os atos de gestão necessários e, também ativa ou passivamente em juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procuradores ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão elevados á conta de despesas gerais da sociedade.

CLAUSULA OITAVA: O exercício coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-a o balanço geral da sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

CLAUSULA NONA: A sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CLÁUSULA DECIMA: Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a sociedade estará dissolvida.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Salvador, estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Declaram os sócios que não exercem nenhum cargo, oficio ou função pública, que originem impedimento ou incompatibilidade em face do estatuto da OAB.

Parágrafo único: Todos os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de participar de sociedades e que tampouco integra qualquer outra sociedade de advogados no âmbito desta seccional.

E por estarem justos e acordados, os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados, para os mesmos fins legais e jurídicos.

Salvador-BA, 11 de dezembro de 2024.

THAIANNE LAIS DOS SANTOS

_____

BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA

_____

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA BAHIA

A Sociedade **PROCESS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA JURÍDICA PÚBLICA LTDA-ME, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 23/08/2007, NIRE: 29.2.0306272-2, CNPJ: 09.019.491/0001-97,** estabelecida na RUA ALCEU AMOROSO LIMA , 470, SALA 703, EDFº NIEMAYER, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP: 41.820-770, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 317
Descrição do Ato: DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SALVADOR - BA, 06 de Fevereiro de 2009.

Sócio: ELEILTON DA HORA SANTOS

Sócio: MAICO COELHO DA SILVA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 25/02/2009.
Jocelaine Barbosa Santos
POL. Nº 002/2004

Etiqueta de registro

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2009 Nº 96804342
Protocolo: 09/011458-4, de 25/02/2009
Empresa: 29 2 0306272 2
PROCESS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA JURIDICA PUBLICA LTDA ME
FRANCISCO JOSÉ G. GUEDES CHAGAS
SECRETÁRIO-GERAL
AA 0329457

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA
FILIAÇÃO
ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA
MARIA FRANCISCA ALVES DOS SANTOS PEREIRA

NATURALIDADE
SALVADOR - BA
RG
0966638557 - SSP-BA

DATA DE NASCIMENTO
21/09/1993
CPF
066.502.025-25
EXPEDIDO EM
16/03/2020

INSCRIÇÃO
53389

FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12706510

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 18642365

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Priscilla Leite dos Santos

OBSERVAÇÕES

Digitalizado com CamScanner

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
THAIANNE LAIS DOS SANTOS

INSCRIÇÃO
79162

FILIAÇÃO
EDSON DA HORA SANTOS
DUCILENE BARROS DOS SANTOS

NATURALIDADE
ITABERABA-BA

DATA DE NASCIMENTO
23/02/1997

RG
1438078544 - SSP/BA

CPF
083.340.825-92

VIA
01

EXPEDIDO EM
03/01/2024

Daniela Borges

DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.019.491/0001-97 **MATRIZ**		**23/08/2007**

NOME EMPRESARIAL
SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TANCREDO NEVES	**939**	**ED. ESPLANADA TOWER SALA 907**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.820-021	**CAMINHO DAS ARVORES**	**SALVADOR**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIROSANTOS24@GMAIL.COM	**(75) 9165-8124**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/08/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2024** às **15:12:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

35

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 09.019.491/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:00 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2025.
Código de controle da certidão: **63BE.588B.6AEB.EBF0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/12/2024 11:20

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245414610**

RAZÃO SOCIAL	
SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA(	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
074.873.447 - BAIXADO	**09.019.491/0001-97**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:	09.019.491/0001-97
Endereço:	AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 939 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - ED. ESPLANADA TOWER SALA 907

Número da Certidão: 1594101

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:17:02 horas do dia 18/11/2024.
Válida até dia 16/02/2025.

Código de controle da certidão: **98F0.6B90.2254.1D71.F38A.5378.4F54.2C00**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.019.491/0001-97

Razão Social: SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: AV TANCREDO NEVES 939 ED ESPLANADA TOWER / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122201241469592517

Informação obtida em 23/12/2024 08:52:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.019.491/0001-97
Certidão nº: 79592582/2024
Expedição: 18/11/2024, às 16:25:25
Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.019.491/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
29203062722	09.019.491/0001-97	23/08/2007	17/08/2007
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 939 ED. ESPLANADA TOWER, SALA 907, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820021			

OBJETO SOCIAL		
SERVICOS ADVOCATICIOS		
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS R$ Capital integralizado: 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Não	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA 066.502.025-25	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA 066.502.025-25	50.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	CONVERTIDA SOC. CIVIL/SIMPLES	SEM STATUS
12/01/2024	98459276		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 041 - CONVERSAO EM SOCIEDADE CIVIL/SOCIEDADE SIMPLES			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

Observação

246885009

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 16156449574076 CPF SOLICITANTE: 655.868.325-34 NIRE: 29203062722 EMITIDA: 18/12/2024 PROTOCOLO: 246885009

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

JUCEB

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29203062722	CNPJ 09.019.491/0001-97	Arquivamento do ato Constituitivo 23/08/2007	Inicio da atividade 17/08/2007
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 939 ED. ESPLANADA TOWER, SALA 907, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820021			

SALVADOR - BA, 18 de Dezembro de 2024

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

246885009

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 16156449574076 CPF SOLICITANTE: 655.868.325-34 NIRE: 29203062722 EMITIDA: 18/12/2024 PROTOCOLO: 246885009

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00653761E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **16/12/2024**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 09.019.491/0001-97
Endereço: AV TANCREDO NEVES N° 939 ED.ESPLANADA TOWER SALA 907,CAMINHO DAS ARVORES,SALVADOR-BA,CEP 41.820-021

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

CERTIFICADO

FBV CURSOS

SOMOS ASSOCIADOS

ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Certificamos para os devidos fins, que **BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA** portador(a) do **CPF: 066.502.025-25** concluiu com êxito o curso livre de aperfeiçoamento:

CURSO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Realizado no período de **19/06/2020** a **18/08/2020**, cumprindo uma carga horária de **120 HORAS**, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art 1º e 3º e de acordo com as normas do Ministério da Educação (MEC) pela resolução CNE nº 04/99, Art 11.

O presente documento foi registrado sob o número **78195213114901842020 08**, em folha **381** do livro nº **41** desta instituição de ensino conforme listagem publicada no diário eletrônico no site FBV Cursos

Goiânia, 18 de agosto de 2020

Assinatura do Aluno(a)

Fernando Borges Vale

Fernando Borges Vale
Diretor FBV Cursos
CNPJ: 12.301.010/0001-46

Para confirmar a autenticidade do Certificado acesse a página www.fbvcursos.com/certificados

Válido em Todo Território Nacional

44

FBV CURSOS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Curso: **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Nome: **BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA**

Carga Horária **120 HORAS**

Nota da Avaliação **10**

Número: **781952131149018420 2008**

***AUTENTIQUE EM:** https://www.fbvcursos.com/certificados/781952131149018420 2008

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Os Elementos Fundamentais do Estado
- Formas de Governo
- Desenvolvimento da Administração Pública
- Teoria da Administração
- Sistema Burocrático
- Desenvolvimento Organizacional
- Administração Aplicadas na Administração Pública
- Divisão dos Poderes no Brasil
- Habilidades Necessárias ao Administrador
- Desburocratizando a Administração Pública

Os Cursos tem como base legal o Decreto Presidencial nº 5.154. de 23 de julho de 2004, Art. 1º e 3 º e a Resolução CNE nº 04/99, Art 11, Inciso II - Conselho Nacional de Educação

12.301.010/0001-46
FERNANDO B VALE
ESCOLA WEB FBV CURSOS
AV MARECHAL RONDON, Nº831
QD. 06, LT. 16/17
ST. CENTRO OESTE
CEP: 74.560-540
GOIÂNIA - GO

Goiânia, 18 de agosto de 2020

Fernando Borges Vale

Fernando Borges Vale
Diretor FBV Cursos
CNPJ: 12.301.010/0001-46

Universidade Católica do Salvador

O Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 26 de janeiro de 2017, a

Bartira dos Santos Pereira

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 21 de setembro de 1993,
filha de Antonio dos Santos Pereira e Maria Francisca Alves dos Santos Pereira, RG 09666385-57 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de
Bacharel em Direito,
a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 15 de maio de 2017

Coordenador

Prof. Dr. Pe. Mauricio da Silva Pereira
Reitor

Bartira dos Santos Pereira
Diplomado

Secretaria Geral de Cursos

OAB ESA
BAHIA

CERTIFICADO

Certifico que **BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA** Inscrito no CPF sob o número 066.502.025-25, participou do curso online **IMPROBIDADE FISCAL**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 13/08/2020 12/09/2020 , com carga horária de 01:00 horas.

Salvador, 27 de novembro de 2020.

Thaís Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA

CERTIFICADO

Certificamos que

BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA

Concluiu o **CURSO FUNDAMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia 24 de março de 2022, 100% online e ao vivo, carga horária de 06 (seis) horas, com aproveitamento de , a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

Salvador/BA, 18 abril 2022

RAFAEL LOGRADO
Presidente do IMAP

IMAP

625dbb33-9590-4b22-9f03-01a90a0000d7

PROGRAMAÇÃO

24 MAR - QUARTA

09H APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019
Palestrante: **RAFAEL LOGRADO**

09H 45 O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Palestrante: **DELZA ASSIS**

10H 30 ASPECTOS FORMAIS DA SOLICITAÇÃO DA DESPESA
Palestrante: **HERALDO PASSOS JR**

11H 15 A ESTIMATIVA DO PREÇO E OS ATOS ADMINISTRATIVOS DA FASE DE PLANEJAMENTO
Palestrante: **AMANDA ARAGÃO**

12H INTERVALO - ALMOÇO

14H A FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO
Palestrante: **RAFAEL LOGRADO**

15H A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Palestrante: **CRISTIANO LÁZARO**

16H AS FUNCIONALIDADES E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL
Palestrante: **MAURÍCIO COSTA FILHO**

17H ENCERRAMENTO

49

CURSO DE LICITAÇÃO
FORMAÇÃO DE PREGOEIRO

CERTIFICADO

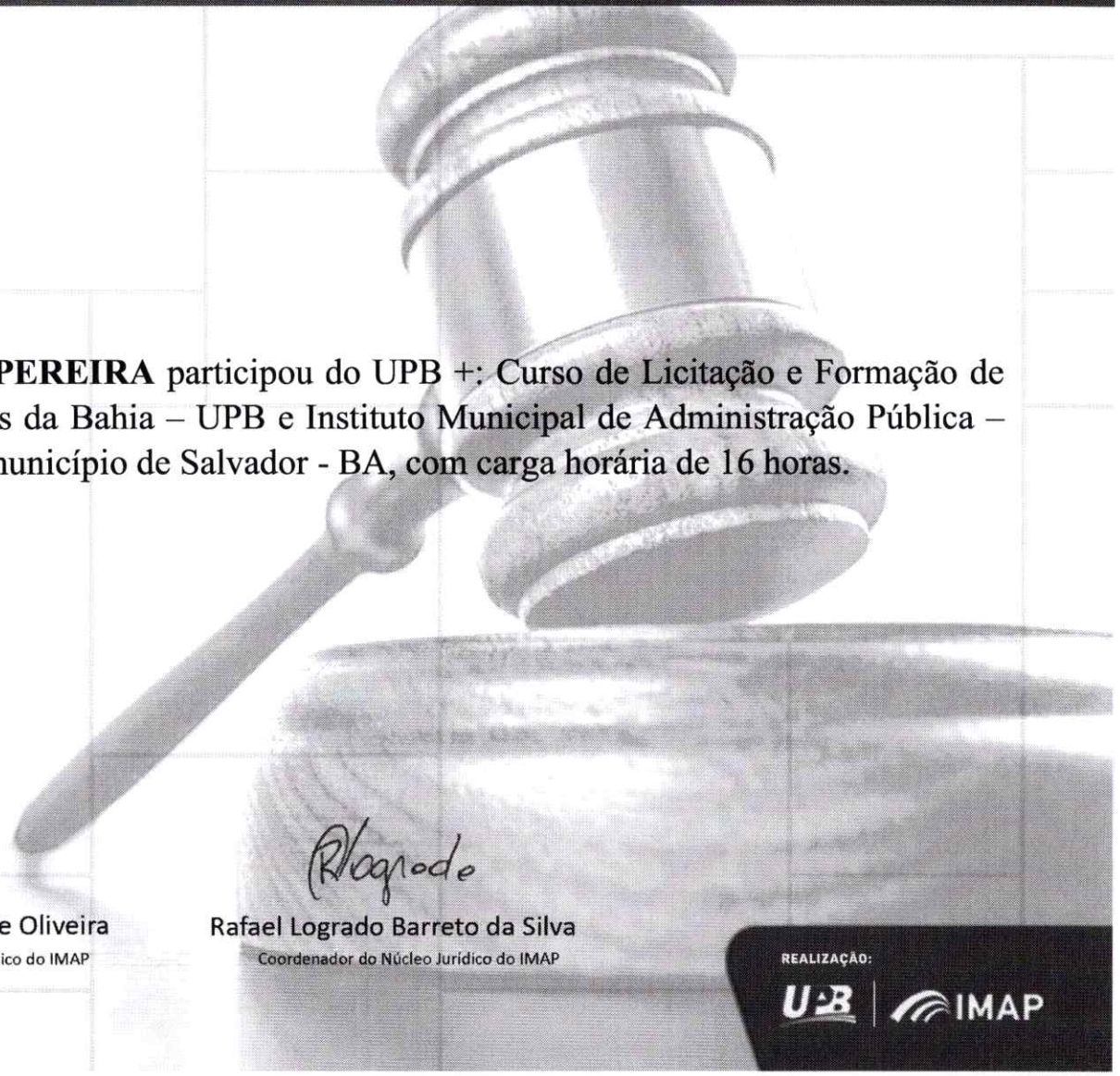

Certificamos que **BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA** participou do UPB +: Curso de Licitação e Formação de Pregoeiro, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, nos dias 20 e 21 de março de 2019, no município de Salvador - BA, com carga horária de 16 horas.

Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB

Jaildo Aboboreira de Oliveira
Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP

Rafael Lograd o
Rafael Lograd o Barreto da Silva
Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP

REALIZAÇÃO:
UPB | IMAP

50

TREINECAP
Treinamento e Capacitação Pública e Privada

Licitação Passo a Passo

Certificado

Certificamos que **BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA** participou do curso de Licitação Passo a Passo, realizado pela Treinecap, no dia 24 de janeiro de 2019, no município de Salvador - BA, com carga horária de 08 horas.

Railson Pinho
Sócio Diretor TreineCap

Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB

Maria Oliveira
Sócia Diretora da TreineCap

Realização

UPB União dos Municípios da Bahia

TREINECAP

51

CURSO PRÁTICO DE

DISPENSA & INEXIGIBILIDADE

03, 04 E 05 DE DEZEMBRO - 100% ONLINE

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE:

Thaianne Laís dos Santos

08/12/2024

participou do CURSO PRÁTICO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, ministrado pelo professor Matheus Carvalho com carga horária de 12 horas. Estando, dessa forma, apto(a) a analisar e elaborar os artefatos da Nova Lei de Licitações.

CONCLUÍDO COM MÉRITO

Professor Matheus Carvalho

PROMOTORA: Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA – ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74

52

TCM
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

ESCOLA DE CONTAS
TCMBA

Certificado

Certificamos que Thaianne Lais dos Santos participou do Encontro Técnico de Encerramento de Mandato, realizado em 12/08/2024, na modalidade a distância, com carga horária de 7h.

Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino
Diretor Geral

53

CURSO PRÁTICO DE

DISPENSA & INEXIGIBILIDADE

03, 04 E 05 DE DEZEMBRO - 100% ONLINE

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE:

Thaianne Laís dos Santos

08/12/2024

participou do CURSO PRÁTICO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE,
ministrado pelo professor Matheus Carvalho com carga horária de 12 horas.
Estando, dessa forma, apto(a) a analisar e elaborar
os artefatos da Nova Lei de Licitações.

CONCLUÍDO
COM MÉRITO

Professor Matheus Carvalho

PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA – ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74

54

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE EXCELÊNCIA – UNEX

Diploma

A Reitora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE EXCELÊNCIA – UNEX, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 21 de dezembro de 2021, e respectiva Colação de grau em 29 de novembro de 2022, confere o título de

Bacharela em Direito

a

Thaianne Laís Dos Santos

BRASILEIRA, natural de Itaberaba — Bahia, nascida em 23 de fevereiro de 1997, portadora da cédula de identidade nº 1438078544 SSP/BA, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 17/08/2023

Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil

Marcly Amorim Pizzani
Reitora

unex

https://diplomas.somosb4.com.br
Código de validação: 1053.30.fe[illegible]ac809c5

55

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE EXCELÊNCIA – UNEX
INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA
CNPJ: 04670333000189

Portaria nº. 1410 de 27/12/2018, publicada no de 28/12/2018, seção , página 132.

Curso de Direito
Reconhecido pela Portaria nº. 421 de 08/05/2017, publicada no nº. 88 do dia 10/05/2017, seção , página 21.

UNIVERSIDADE PROFESSOR EDSON ANTÔNIO VELANO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS
CNPJ - 17878554000199

Recredenciada pela Portaria nº de 13/04/2021, publicado no , Caderno 1, páginas 113, de 14/04/2021.

Diploma registrado sob o nº 14000, Livro 028, em 16/10/2023, por delegação de competência do Ministerio da Educação, nos termos da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº 19378, Três Corações
16/10/2023,

Registro de Diplomas:
UNIVERSIDADE PROFESSOR EDSON ANTÔNIO VELANO
Delegação de Competência 063/2018 (01/11/2018)

Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil

PATRÍCIA CAROLINA DE SOUZA PEREIRA

IMERSÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI N.º 14.133/2021

PÓS FACULDADE BAIANA DE DIREITO

CERTIFICADO

Thaianne Lais dos Santos

Participou da **IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,** realizada pela Faculdade Baiana de Direito e Gestão, em 22 de março de 2024, com carga horária de 10h.

Salvador, 22 de março de 2024.

Ana Carolina Mascarenhas
Diretora Acadêmica

57

Certificado de conclusão

Certificamos que

THAIANNE LAIS DOS SANTOS

Concluiu o **CURSO "AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES"**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 15 e 16 de maio de 2024, 100% presencial, carga horária de 14 (quatorze) horas, com aproveitamento de 75,00 %, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

Salvador/BA, 1 julho 2024

IMAP
Instituto Municipal de Administração Pública
DESDE 2002

Rafael Lograde | Presidente do IMAP

6682bc69-2b64-4aab-be55-17320a0000d7

Programação

15 mai - Quarta

08h
Credenciamento

08h30
A atuação do Agente de contratação e Pregoeiro
Palestrante: Rafael Logrado

10h
O planejamento das contratações públicas
Palestrante: Thaila Mesquita

11h
A fase preparatória do processo
Palestrante: Heraldo Passos Jr.

12h30
Almoço

14h
Oficina Prática: Elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) e termo de referência (TR)
Palestrante: Thaila Mesquita

15h
Intervalo

15h30
Oficina Prática: Elaboração do Termo de Referência (TR)
Palestrante: Thaila Mesquita

17h00
Encerramento

16 mai- Quinta

08h30
A relevância do Agente de Contratação para uma cidade melhor
Palestrante: Olyvia Libório

09h45
A fase externa do processo licitatório
Palestrante: Rafael Logrado

12h30
Almoço

14h
Responsabilidade Civil do Agente Público
Palestrante: Heraldo Passos

15h
A responsabilidade criminal do agente público
Palestrante: Cristiano Lázaro

16h
Encerramento

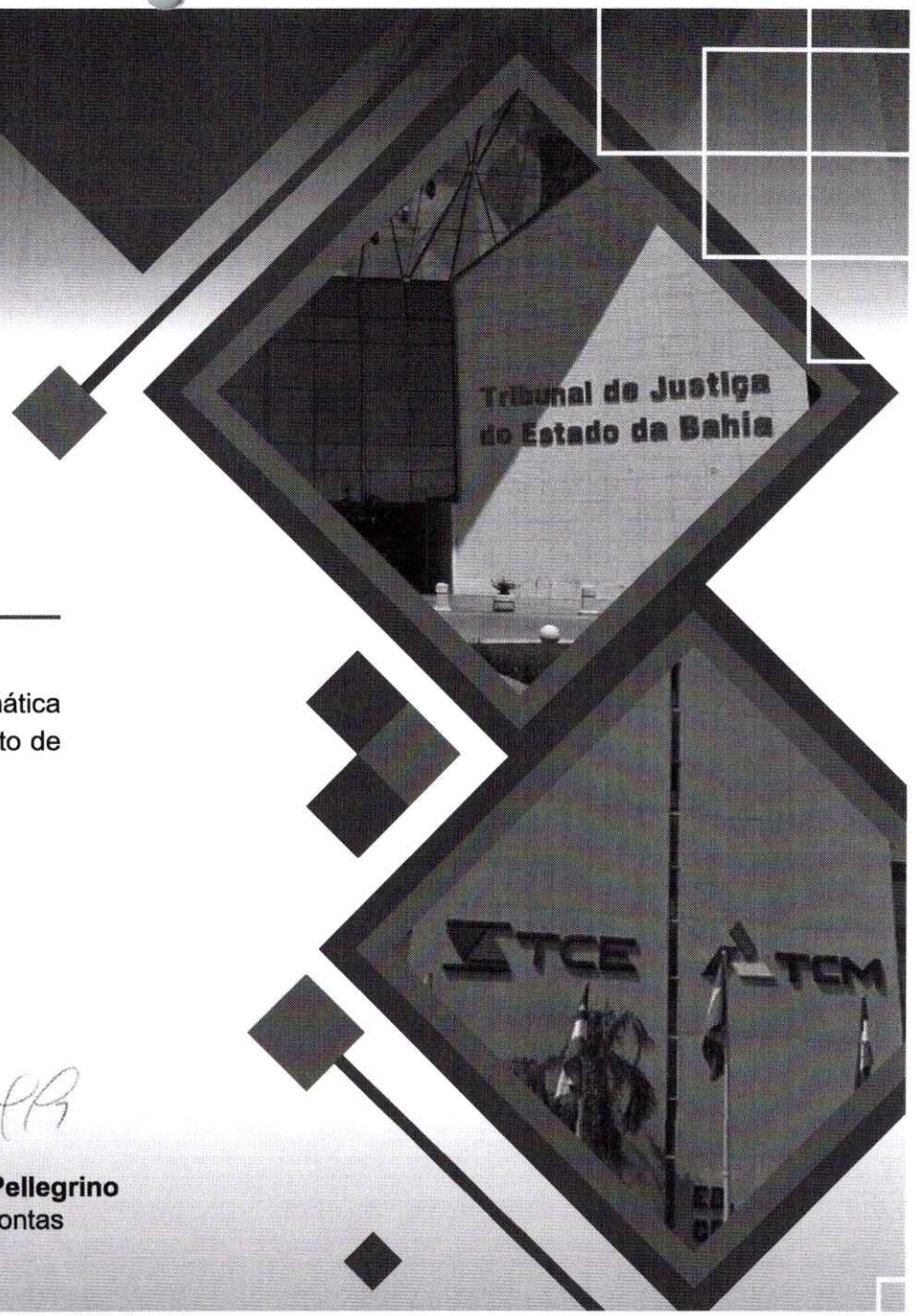

CERTIFICADO

Thaianne Laís dos Santos

participou do **I Encontro dos Tribunais TJBA, TCEBA e TCMBA**, sobre a temática Interpretação da Nova Lei de Licitação e Contratos, nos dias 29 e 30 de agosto de 2024, nas dependências do TJBA, com carga horária de 10h.

Des. Jatahy Júnior
UNICORP-TJBA

Cons. Inaldo Araújo
ECPL

Cons. Nelson Pellegrino
Escola de Contas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA · UNICORP-TJBA · TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA · ECPL · TCM Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia · ESCOLA DE CONTAS TCMBA

60

I Encontro dos Tribunais TJBA, TCEBA e TCMBA

Temática central: Interpretação da Nova Lei de Licitação e Contratos

THAIANNE LAÍS DOS SANTOS | DATA: 29 e 30/08/2024 | CARGA HORÁRIA: 10h

PROGRAMAÇÃO

29/08 - Manhã

Abertura

Desembargadora Cynthia Resende (Presidente TJ/BA)

Conselheiro Marcus Presidio (Presidente TCE/BA)

Conselheiro Francisco Netto (Presidente TCM/BA)

Palestra I

Decisões dos Tribunais de Contas e o Judiciário

Palestrante: Ministro Benjamin Zymler (TCU)

Presidente da mesa: Desembargador Cassio Miranda (TJ/BA)

Palestra II

Da hermenêutica jurídica à concretização de direito e obrigações

Palestrante: Advogado-Geral da União, Jorge Messias

Presidente da mesa: Desembargador Antônio Adonias (TJ/BA)

Palestra III

LINDB e a Nova Lei de Licitações

Palestrante: Conselheiro Nelson Pellegrino (TCM/BA)

Presidente da mesa: Desembargador Júlio Travessa (TJ/BA)

29/08 - Tarde

Oficina I

Inovações da Nova Lei de Licitações e os aspectos mais relevantes em sua interpretação

Palestrante: Alessandro Macedo, Auditor de Controle Externo (TCM/BA)

Oficina II

Impactos da LINDB e da Lei de Liberdade Econômica no Controle Externo das contrações públicas

Palestrante: Prof. Dr. Georges Humbert

30/08 - Manhã

Abertura

Conselheiro Nelson Pellegrino (Diretor-Geral da Escola de Contas do TCM/BA)

Conselheiro Inaldo Araújo (Diretor-Geral da Escola de Contas do TCE/BA)

Desembargador Jatahy Júnior (Diretor-Geral da Unicorp - TJ/BA)

Palestra I

A responsabilidade dos agentes públicos e a Nova Lei de Licitações

Palestrantes: Fernanda Dantas (Sec. de Adm. do TJ/BA)
Reinaldo Couto (Advogado da União)

Presidente da mesa: Desembargador Nilson Soares Castelo Branco (TJ/BA)

Palestra II

Hermenêutica constitucional e a Nova Lei de Licitações

Palestrante: Desembargador José Aras (TJ/BA)

Presidente da mesa: Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus (TJ/BA)

Palestra III

Segurança Jurídica e aspectos penais da Nova Lei de Licitações

Palestrante: Ministro Ribeiro Dantas (STJ)

Presidente da mesa: Desembargador Roberto Frank (TJ/BA)

OAB ESA
BAHIA

CERTIFICADO

Certifico que

Thaianne Laís

participou da VI SEMANA DA JOVEM ADVOCACIA - DIA 03, realizada pelo Conselho Consultivo da Jovem Advocacia da OAB-BA, com o apoio da ESA-BA, no Salvador Shopping Business - Torre Europa, localizado na Alameda Salvador, 1057, Caminho das Árvores, Salvador-BA, dia 02 de outubro de 2024, com a carga horária de 04 horas.

Salvador, 02 de outubro de 2024.

Luiz Gabriel Batista Neves
Diretor-Geral da ESA-BA

62

CERTIFICADO

THAIANNE LAÍS DOS SANTOS, filha de Edson da Hora Santos e Ducilene Barros dos Santos, nascida a 23 de fevereiro de 1997, concluiu o curso de Bacharel em **DIREITO**, do Centro Universitário de Excelência UNEX | Rede UNIFTC, no semestre de 2021.2, turno noturno, reconhecido pela Portaria Ministerial nº. 421 de 08 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de maio de 2017, tendo colado grau em 29 de novembro de 2022. O diploma encontra-se em tramitação na IES para devidos fins.

Feira de Santana -Ba, 29 de novembro de 2022.

Maria da Penha Miranda Lima de Oliveira
Secretária Acadêmica

unex

Marly Antonia Pizzani
Reitora

Digitalizado com CamScanner

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **MUNICÍPIO DE CANUDOS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.343.967/000-18, com sede na Praça da Matriz s/n, Centro, CEP: 48.520-000, Canudos, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Genário Rabelo de Alcântara Neto, portador da Carteira de Identidade nº 0643863508 SSP/BA e CPF nº 665.060.425-91, residente e domiciliado nesta Cidade, atesta para os devidos fins, que a empresa **PROCESS – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 09.019.491-0001-97, situada na Avenida Tancredo Neves, n° 939, sala 907, Ed. Esplanada Tower, Caminho das Arvores, Salvador -BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Administrativa,** objetivando assessorar a Secretaria de Administração com apoio ao setor de compras, Licitações e gerenciamento de Contratos administrativo, com contrato firmado e pactuado junto a este **Município**, com vigência de **Janeiro/2020 a Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO
Prefeito Municipal
CPF : 665.060.425-91

64

Câmara Municipal de Saubara

13.040.365/0001-91
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAUBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 13.040.365/0001-91, com sede à Rua do Sossego, s/n, Bairro Rocinha cidade de Saubara, Estado da Bahia, por seu Presidente, Sr. Dinaldo Santana de Oliveira, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 975.943.345-15, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a empresa **PROCESS – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA JURIDICA PUBLICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 09.019.491/0001-97, sito a Alameda Salvador 1057, sl 2116, Edifício Salvador Shopping Business, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41820-790, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal,** especialmente no âmbito de licitações e contratos administrativos, objetivando assessorar o Setor de Licitações e Contratos, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta **Câmara Municipal**, com vigência de **Janeiro/2020 a Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Dinaldo Santana de oliveira
Presidente da câmara

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.913.355/0001-13, com sede na Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro – Caldeirão Grande - Bahia - CEP: 44750-000, neste ato representado por seu Prefeito Candido Pereira da Guirra Filho, brasileiro, maior, casado, agente político, portador da cédula de Identidade nº 506034811 SSP/BA e CPF: 380.783.175-49, residente e domiciliado a Rua da matriz, nº 19, CEP 44750-000, atesta para os devidos fins, que a empresa **PROCESS – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA JURIDICA PUBLICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 09.019.491/0001-97, sito a Alameda Salvador 1057, sl 2116, Edifício Salvador Shopping Business, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41820-790, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal,** especialmente no âmbito de licitações e contratos administrativos, objetivando assessorar o Setor de Licitações e Contratos, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta **Câmara Municipal**, com vigência de **Janeiro/2020 a Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Candido Pereira da Guirra Filho
Prefeito

66

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.652.375/0001-88

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Presidente Vargas, nº 108, Centro, CEP: 45.807-000, Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.652.375/0001-88, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Romali Rodrigues Silva Pairana, solteiro, comerciante, portador do RG nº 11.286.094-01 SSP/BA, inscrito no CPF nº 003.002.895-70, residente e domiciliado na Rua do Coqueiro I, 48, Ponto Central, Centro, nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a empresa **PROCESS – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA JURIDICA PUBLICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 09.019.491/0001-97, sito a Alameda Salvador 1057, sl 2116, Edifício Salvador Shopping Business, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41820-790, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal,** especialmente no âmbito de licitações e contratos administrativos, objetivando assessorar o Setor de Licitações e Contratos, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta **Câmara Municipal**, com vigência de **Janeiro/2020 a Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

ROMALI RODRIGUES DA SILVA PAIRANA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Rafael Jambeiro

CGC 13.863.410/0001-08

ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A CÂMARA DE RAFAEL JAMBEIRO, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Colégio, Sede, CEP 44520-000, Rafael Jambeiro - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.863.410/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Almir Silva Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 224.827.925-68, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a empresa **PROCESS – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA JURIDICA PUBLICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 09.019.491/0001-97, sito a Alameda Salvador 1057, sl 2116, Edifício Salvador Shopping Business, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41820-790, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para auxiliar o órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Rafael Jambeiro na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão pública e seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com contrato firmado e pactuado junto a esta **Câmara Municipal**, com vigência de **Janeiro/2021 a Dezembro/2021**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Almir da Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

68

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, nº 478 - Centro Telefax: (74) 3692-2018 - CEP 44910-000
CNPJ (MF) 03.593.982/0001-60

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.593.982.0001-60, representada pelo Sr. Vanderlan Araujo Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a empresa **PROCESS – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA JURIDICA PUBLICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 09.019.491/0001-97, sito a Alameda Salvador 1057, sl 2116, Edifício Salvador Shopping Business, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41820-790, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal,** especialmente no âmbito de licitações e contratos administrativos, objetivando assessorar o Setor de Licitações e Contratos, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta **Câmara Municipal**, com vigência de **Janeiro/2020 a Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Vanderlan Araújo Silva Filho
Presidente
CPF: 922.529.585-53

69

Câmara Municipal de Itaberaba
CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.267.315/0001-41, com sede à Rua Lions Clube n.º 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 – Bairro São João – CEP 46.880-000 - Itaberaba – Bahia, atesta para os devidos fins, que a empresa **PROCESS – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA JURIDICA PUBLICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 09.019.491/0001-97, sito a Avenida Tancredo Neves, n° 939, sala 907, Ed. Esplanada Tower, Caminho das Arvores, Salvador -BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal,** especialmente na prestação de serviço técnicos especializados em apoio ao controle interno, análises mensais das prestações de contas, gerenciamento e assessoramento do SIGA e e-TCM, com contrato firmado e pactuado junto a esta **Câmara Municipal**, com vigência de **Janeiro/2021 a Dezembro/2021**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Gerson Almeida de Jesus
Presidente da Câmara Municipal

20

Câmara Municipal de Rafael Jambeiro

CGC 13.863.410/0001-08

ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

CÂMARA DE RAFAEL JAMBEIRO, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Colégio, Sede, CEP 44520-000, Rafael Jambeiro - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.863.410/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Judival Bastos Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 646006967 SSP/BA, inscrito no CPF nº 649.718.725-15, residente e domiciliado nesta cidade, atesta para os devidos fins, que a empresa **PROCESS – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA JURIDICA PUBLICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 09.019.491/0001-97, sito a Avenida Tancredo Neves, nº 939, sala 907, Ed. Esplanada Tower, Caminho das Arvores, Salvador -BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal,** especialmente em Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta **Câmara Municipal**, com vigência de **Janeiro/2020 a Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Judival Bastos Gonçalves
Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **MUNICÍPIO DE NORDESTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.347.539/0001-63, com sede na Rua José Paulistas, Centro, CEP 48870-000, Nordestina, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr.Erivaldo Carvalho Soares, brasileiro, divorciado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 582299063 SSP/BA e CPF nº895.699.545-15, residente e domiciliado na Rua Caldeirão Grande nº 183, Nordestina-BA, atesta para os devidos fins, que a empresa **PROCESS – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 09.019.491-0001-97, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 939, sala 907, Ed. Esplanada Tower, Caminho das Arvores, Salvador -BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Administrativa,** objetivando assessorar a Secretaria de Administração com apoio ao setor de compras, Licitações e gerenciamento de Contratos administrativo, com contrato firmado e pactuado junto a este **Município**, com vigência de **Janeiro/2020 a Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

Erivaldo Carvalho Soares

ERIVALDO CARVALHO SOARES

JUSTIFICATIVA TECNICA DA ESCOLHA

O presente Instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72, da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

1-OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.

1.2 O Processo licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviços, conforme preceitua o artigo 74, inciso V, da lei 14.133/2021, onde versa:

> Art. 74 ~ inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2- Contratado: **SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 09.019.491/0001-97

3- Razão da Escolha:

3.1 A notória especialização da Empresa é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, como estão demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas ora anexados.

3.2 Essa decisão **fortalece a governança pública, reduz riscos administrativos e financeiros e promove maior eficiência na gestão orçamentária, patrimonial e operacional** da instituição

Serrinha/BA, 10 de janeiro de 2025.

Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025

- Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Serviços técnicos especializados. Art. 74, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de processo administrativo que visa a contratação direta, que visa à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei n°. 14.133/2021, no Decreto Legislativo n° 001/2025 de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, Estado da Bahia, bem como, no Decreto 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores para dispensa de licitação.

Foram encaminhados e analisados os seguintes documentos:

a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
b) JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA DE ETP
c) AUTORIZAÇÃO
d) TERMO DE REFERÊNCIA
e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Além dos documentos acima referentes ao objeto desta análise, tive acesso à portaria de designação do agente de contratação e equipe de apoio;

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe destacar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

No que tange à legalidade dessa forma de contratação, importa esclarecer que a possibilidade de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> (...)"

Assim, a legislação prevê que é inexigível a licitação quando a competição se verificar inviável para atendimento do interesse público.

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil, pois não existem ofertantes que atendam a necessidade da Administração. A hipótese de inexigibilidade especificada no art. 74 da Nova Lei de Licitações já estava prevista no art. 25 da Lei n. 8666/93 e sobre

a matéria, esse já era o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, *in* Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública:

> "A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 dirigese aos contratos administrativos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade o objeto que a Administração Pública pretende. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição - porque não há competidores - e, por ilação, a inexigibilidade."

Sobre o tema da determinação do objeto a ser contratado, Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Edição 2021, p. 963, afirma que:

> "A decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor.
> A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja afastada em face das limitações orçamentárias. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher entre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades."

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado, mais especificamente, de assessoria e consultoria contábil, especializada na área pública.

Entende-se por serviço profissional o que se relaciona a uma profissão, isto é, uma atividade especializada de caráter permanente. Regra geral, as profissões são regulamentadas por lei específica, que outorga a habilitação legal em complementação à capacitação técnica.

Além da habilitação específica para a prestação de uma espécie distinta de serviço, a Lei identifica a necessidade de especialização, de cunho bem mais abrangente. A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

Nos termos do § 3° do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

In casu, a notória especialização restou demonstrada, também, pelos atestados de capacidade técnica e declarações apresentadas pelo contratado, que comprovam sua experiência na área pretendida.

Quanto ao valor, é preciso que a Administração demonstre que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional.

Neste particular, consta nos autos notas fiscais e/ou contratos de objetos semelhantes, qual demonstra a compatibilidade do apresentado.

Deste modo, entendemos restar configurada a inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como, a hipótese prevista no inciso III,

demonstrando a adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, verificado que todo o procedimento adotado no Processo Administrativo 006/2025, se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021 e o Decreto Legislativo nº 001/2025, opino pela continuidade do procedimento de contratação da empresa SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por se tratar de hipótese de "Inexigibilidade de Licitação", nos termos do caput do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21.

É o Parecer, SMJ.

Serrinha/BA, 10 de janeiro de 2025.

Saul Carneiro Baldivieso
Procurador Juridico
OAB/BA 18.349

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025** a contratação de Pessoa Jurídica para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL**, em favor de **SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob nº **09.019.491/0001-97**, sediada na **AV TANCREDO NEVES, 939, ED. ESPLANADA TOWER SALA 907, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR – BAHIA**, tendo como fundamento o art. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 14 de janeiro de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL**, em favor de: **SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob nº **09.019.491/0001-97**, sediada na **AV TANCREDO NEVES, 939, ED. ESPLANADA TOWER SALA 907, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR – BAHIA**, Valor Total: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 14 de janeiro de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

80

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHAS/BA
CONTRATADO: SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº **09.019.491/0001-97**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	53. 01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.0011.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTE	1.500.0000.00

DO PREÇO: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
DATA ASSINATURA: 14/01/2025
VIGÊNCIA: até dia 31/12/2025.

Serrinha-BA, 14 de janeiro de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATO Nº. 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA **SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ **13.347.406/0001-97**, situada na **AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000**, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob nº **09.019.491/0001-97**, sediada na **AV TANCREDO NEVES, 939, ED. ESPLANADA TOWER SALA 907, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR – BAHIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela senhora **BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA**, portadora da carteira de identidade profissional n° 53389, órgão expedidor ordem advogados Brasil-Ba,, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 066.502.025-25, residente e domiciliada Rua Oswaldo Sento Sé, n° 98, Cond. Villa do Imbuí, AP. 103, Imbuí, Salvador - BA, Cep 41.720-370, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 003/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**, que integra este instrumento e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (*art. 92, II e III*)

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025** o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025** cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 **PARAGRAFO ÚNICO**: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (*art. 92, IV*)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais)., devendo ser pago mensalmente a importância de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO *(art. 92, VII)*

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025.**

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.0000

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas

6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

7.1 São obrigações do Contratado:

7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

7.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
IV) Multa:
(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;
(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadoconforme.

Serrinha-BA, 15 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

Bartira Pereira
SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Kaney
CPF: 056.730.635-74

Nome:
CPF:

Contratos

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº. 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA **SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ **13.347.406/0001-97**, situada na **AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000**, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob nº **09.019.491/0001-97**, sediada na **AV TANCREDO NEVES, 939, ED. ESPLANADA TOWER SALA 907, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR – BAHIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela senhora **BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA**, portadora da carteira de identidade profissional nº 53389, órgão expedidor ordem advogados Brasil-Ba,, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 066.502.025-25, residente e domiciliada Rua Oswaldo Sento Sé, nº 98, Cond. Villa do Imbuí, AP. 103, Imbuí, Salvador - BA, Cep 41.720-370, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 003/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**, que integra este instrumento e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (*art. 92, II e III*)

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025** o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025** cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 **PARAGRAFO ÚNICO**: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (*art. 92, IV*)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais)., devendo ser pago mensalmente a importância de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO *(art. 92, VII)*

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025.**
5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.0000

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:
6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas
6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

90

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

7.1 São obrigações do Contratado:

7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

7.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
IV) Multa:
(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;
(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- – FORO (art. 92, §1º)

12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadoconforme.

Serrinha-BA, 15 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
BARTIRA DOS SANTOS PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____
CPF: CPF:

93